SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 8
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10
Contratos 11
Aviso de Licitação 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Convocação 12
Conselhos Municipais 13
Conselho Municipal de Saúde 13

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Atos de Mesa 14

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.556/23, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 046/23, de 05/09/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 64.500,63** (Sessenta e quatro mil, quinhentos reais e sessenta e três centavos), proveniente da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03– CULTURA

FUNCÃO: 13 – CULTURAS

SUB-FUNÇÃO: 392 – Divisões Cultural

PROGRAMA: 0017 – A cidade é sua

AÇÃO: 2.125 **–** Ações Emergências destinadas ao Setor Cultural

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.01- 05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 33.101,07

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.36.00- 05 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 12.804,03

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.31.00- 05- Prem. Culturais/Artíst. Científicas/Desport. e Outras R$ 18.595,53

TOTAL GERAL: R$ 64.500,63

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o excesso de arrecadação proveniente do referido repasse da Lei Complementar 195 de 08 de julho de 2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG)

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 06 de setembro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.557/23 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapura/SP.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 047/23, de 19/09/2023, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itapura na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapura propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itapura;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional no Município de Itapura;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Itapura estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de

Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Itapura será composto por 15 (quinze) conselheiros (as), sendo 10 (dez) de representantes da sociedade civil organizada e 05 (cinco) de representantes do Governo Municipal.

§ 1° - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

I. Secretaria Municipal de Assistência Social

II. Secretaria Municipal de Saúde

III. Departamento Municipal de Agricultura

IV. Secretaria Municipal de Educação

V. Nutricionista e/ou Merenda Escolar

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de uma reunião ampliada sobre Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Associações de Produtores Rurais;

II. Representantes de Assentamentos de Reforma Agraria;

III. Representantes da Agricultura Familiar;

IV. Representantes da Terceira Idade;

V. Representantes do Comercio local;

VI. Representantes dos Conselhos Municipais;

VII. Representantes dos Profissionais Liberais;

VIII. Representantes da Sociedade Civil;

IX. Representantes dos Pescadores;

X. Representantes de Organizações Religiosas.

§ 3° - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município Itapura, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de decreto municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - O COMSEA terá um Presidente, Vice Presidente e um Secretário geral, ambos eleitos dentre seus membros natos, por maioria simples.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 10 - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 11 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 13 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapura contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicos e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Itapura poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapura, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapura reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses em sessões e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Itapura elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 19 de setembro de 2023

Fabio Dourado
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.558/23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar prazo de concessão de direito real de uso de imóvel público pelo Grupo da 3ª idade "Sonho Meu".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, e a disposição do art. 5º da Lei nº 1.618/03, de 14 de outubro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 048/23, de 03/10/2023, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão de direito real de uso de um imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, concedida ao GRUPO DA 3ª IDADE "SONHO MEU", entidade sem fins lucrativos e inscrita no CNPJ sob nº 03.507.058/14, com sede neste Munícipio de Itapura/SP, conforme previsto na Lei nº 1.618/03, de 14 de outubro de 2003.

Artigo 2º - O Imóvel concedido é denominado "Prédio da 3º Idade" e identificado da seguinte forma:

Endereço: Rua Sete de Setembro, s/n", quadra 55 – Município de Itapura/SP.

Área Total: Prédio de 250,00m², com benfeitorias e construído em alvenaria.

Descrição do Imóvel: Pela frente na distância de 28,00(vinte e oito) metros, fazendo frente para rua Sete de Setembro, pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, numa distância de 20,00 (vinte) metros, divisa com área telefônica/vivo: pelo lado esquerdo numa distância de 20(vinte) metros, divisa com o prédio da Câmara Municipal, e finalmente pelos fundos numa distância de 28 (vinte e oito) metros, divisa com terrenos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A concessão de direito real de uso sobre o imóvel concedido foi originalmente exigida pela Lei nº 1.618/03, de 14 de outubro de 2003, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com o objetivo do local ser um espaço para manter o funcionamento das atividades do Grupo da 3ª Idade "Sonho Meu".

Artigo 4º - A prorrogação da concessão do direito real de uso sobre o imóvel concedido será efetuada pelo prazo adicional de 20 (vinte) anos, a contar da expiração do prazo previsto na Lei nº 1.618/03, de 14 de outubro de 2003.

Artigo 5º - A concessão prorrogada manterá todas as cláusulas e condições previstas na concessão original, ressalvadas eventuais alterações acordadas entre as partes.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de outubro de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal
Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.
Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.559/23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 050/23, de 03/10/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 1.797,67 (Um mil e setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos), proveniente de Recurso Federal, Portaria GM/MS nº 844 de 14 de junho de 2023, destinado a Vigilância Sanitária para a campanha multivacinação conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo
FONTE DE RECURSOS: 02 – RECURSO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: 02.05.04 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
FUNÇÃO: 10 **-** Saúde
SUB-FUNÇÃO: 304 – Vigilância Sanitária
PROGRAMA: 0024 - COMBATE A DOENÇAS ENDEMICAS E VIGILANCIA EM SAUDE
AÇÃO: 2.074 – Vigilância em Saúde e Ações Estruturais de Vig. Sanitária
FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 492 – 3.3.90.39.01-05 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 1.797,67
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 1.797,67

Art. 2º – Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, proveniente de Recurso Federal, Portaria GM/MS nº 844 de 14 de junho de 2023, destinado a Vigilância Sanitária para

a campanha multivacinação.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de outubro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.560/23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 051/23, de 03/10/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar o orçamento do Município de Itapura/SP, junto a Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R$ 8.176,00 (Oito mil, cento e setenta e seis reais), proveniente de Recurso Federal, Portaria GM/MS nº 1.004 de 21 de junho de 2023, destinado ao Incentivo para ações Estratégicas, processo 25000.127039/2023-07, voltado as ações do Programa Saúde na Escola (PSE), conforme as dotações abaixo descritas:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Atenção Primária à Saúde

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUB-FUNÇÃO: 301 – Atenção Básica

PROGRAMA: 0023 - Saúde em Ação

APLICAÇÃO: 301.0024

AÇÃO: 2.061 - Atenção Primária à Saúde

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 410 – 3.3.90.30.01 – 05 - Material de Consumo R$ 6.176,00

FICHA/ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 419– 3.3.90.39.01- 05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 8.176,00

Art. 2º – Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, proveniente de Recurso Federal, Portaria GM/MS nº 1.004 de 21 de junho de 2023, destinado ao Incentivo para ações Estratégicas, processo 25000.127039/2023-07, voltado às ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 3º– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.023 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de outubro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.561/23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" aos Servidores Publicos da Prefeitura: do Quadro Efetivo, de Comissão (incluindo os remunerados por subsidio), de designação temporária e os em gozo de benefício de auxílio doença e de auxilio maternidade, do Município de Itapura, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 052/23, de 03/10/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" aos Servidores Publicos da Prefeitura: do Quadro Efetivo, de Comissão (incluindo os remunerados por subsidio), de designação temporária e os em gozo de benefício de auxílio doença e de auxilio maternidade, do Município de Itapura, conforme critérios diferenciados estabelecidos nesta lei.

Paragrafo Unico: O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" de que trata o caput deste artigo será extendido também aos servidores publicos do quadro de designação temporária contratados por processo seletivo.

Art. 2º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-

Eventual" de que trata o art. 1º desta lei, será concedido exclusivamente no mes de outubro de 2023, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 3º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, e será pago até o final do mês de outubro de 2023.

Parágrafo único. O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente, e tampouco se incorpora aos vencimentos do servidor.

Art. 4º- Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária – Funcional Programática: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de outubro de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.562/23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bebedouro de água industrial para a Escola Estadual Dr. Paulo Grassi Bonilha, deste Município.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 053/23, de 03/10/2023, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (um) Bebedouro de Água Industrial em aço inox, com capacidade mínima de 200 litros, até o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinado à Escola Estadual Dr. Paulo Grassi Bonilha, localizada à Rua Tiradentes, n.º 1.495, Centro, CEP: 15.390-000, neste Município de Itapura/SP.

Artigo 2º - A aquisição e instalação do bebedouro de água será realizado com recursos orçamentários específicos destinados a este fim, a saber:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02.04.03 – Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12.361.0019-2.091 – Secretaria da Educação

0267 3.3.90.32.00-01 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de outubro de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.563/23, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2433, de 08 de DEZEMBRO de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapura para o período de 2022 a 2025".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 049/23, de 03/10/2023, a seguinte Lei:

Art. 1º. –Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº **2433**, de 08 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapura -SP para o período de 2022 a 2025, conforme os anexos correspondentes que integram a presente Lei.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de outubro de 2023.
Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

Decretos

DECRETO N.º 3.684/20, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura – COMPOD, e da outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a partir desta data, para compor o Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura - **COMPOD**, pelo período de dois anos – biênio 2020/2022, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal de n.º 2.120/14, alterada pela Lei Municipal n.º 2.254/17, os membros abaixo relacionados, com seus respectivos suplentes:

I – 04 (quatro) Representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos.

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer ou congênere:

- Genuína Paixão Soares Fabrao, CPF n.º xxx.233.708-xx – Titular;

- Edson Costa de Oliveira, CPF n.º xxx.849.048-xx – Suplente.

b) Secretaria Municipal de Saúde ou congênere:

- Aline Brito Graia, CPF n.º xxx.743.018-xx – Titular;

- Caroline Ribeiro Ferreira, CPF n.º xxx.458.888-xx – Suplente.

c) Secretaria da Assistência Social, Cultura e Turismo ou congênere:

- Zeneide Maria Paes dos Santos, CPF n.º xxx.920.758-xx – Titular;

- Sarita Bassan Rodrigues, CPF n.º xxx.405.078-xx - Suplente.

d) Câmara dos Vereadores:

- Adriano Pereira da Silva, CPF n.º xxx.015.738-xx – Titular;

- Cesar da Silva Prado, CPF n.º xxx.771.598-xx - Suplente.

II – 01 (um) Representante da Policia Militar.

- Sgt. Jefferson Carvalho dos Reis, CPF n.º xxx.011.218-xx – Titular;

- Sd. Bruno Santo Lima Rocha, CPF n.º xxx.677.078-xx – Suplente.

III – 03 (três) Representantes dos seguintes Conselhos:

a) Conselho Tutelar - CT:

- Regina Conceição dos Anjos, CPF n.ºxxx.412.678-xx– Titular;

- Josiene da Silva Oliveira, CPF nº xxx.724.328-xx - Suplente.

b) Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG:

- Alfredo Potumati Júnior, CPF n.º xxx.670-588-xx Titular;

- Olacir Porfírio dos Santos, CPF n.º xxx.467.738-xx – Suplente.

c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- Adriano Costa de Oliveira, CPF nº xxx.390.058-xx – Titular;

- Célia Regina da Silva Dourado, CPF nº xxx.242.638-xx – Suplente.

IV – 02 (dois) Representantes da Sociedade Civil Organizada (Igrejas, Organizações não Governamentais, Universidades, Lideranças do Setor Privado, Proerd, dentre outras):

a) Igrejas Evangélicas:

- Agatha Beatriz Sanches de Araújo, CPF n.ºxxx.980.448-xx – Titular;

- Claudia Maria Vicença dos Santos Oliveira, CPF n.º xxx.335.838-xx - Suplente.

b) Igreja Católica:

- Berenice dos Anjos Miranda, CPF n.º xxx.784.748-xx – Titular;

- Genivalda Celestina dos Anjos Silva, CPF n.º xxx.983.998-xx - Suplente.

Art. 2º. – A organização do Conselho Municipal de Politicas sobre Drogas do Município de Itapura – **COMPOD,** será definida em Plenário, nos termos do art. 4º da Lei 2.120/14.

Art. 3º. - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

Art. 4º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de maio de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretaria-Geral

.....

DECRETO N.º 3.699/23, DE 29 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (CMI)

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Conselho Municipal do Idoso (CMI), com mandato vigente por 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.289/18, de 05 de novembro de 2018:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicadose designados pelos Secretários dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipalde Assistência Social, Cultura e Turismo:

• **Titular:** CÉLIA REGINA DA SILVA DOURADO, CPF n.º xxx.242.638-xx;

• **Suplente:** ZENEIDE MARIA PAES DOS SANTOS, CPF n.º xxx.920.758-xx.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipalda Educação, Esporte e Lazer:

• **Titular:** GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO, CPF n.º

xxx.233.708-xx;

• **Suplente:** EDSON COSTA DE OLIVEIRA, CPF n.º xxx.849.048-xx.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

• **Titular:** ALINE BRITO GRAIA**,** CPF n.º xxx.743.018-xx;

• **Suplente:** RENATA SANCHES FERREIRA ROCHA, CPF n.º xxx.492.408-xx.

II – 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos do idoso e/ou da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;

• **Titular:** ELZA CARNEIRO SILVA, CPF n.º xxx.582.798-xx;

• **Suplente:** LINDINALVA BEZERRA DE LIMA, CPF n.º xxx.825.181-xx.

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com atividades ao atendimento e promoção do idoso;

• **Titular:** MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN, CPF n.º xxx.549.568-xx;

• **Suplente:** LUCINEIA SANTANA ITO, CPF n.º xxx.549.848-xx.

c) 01 (um) representante dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

• **Titular:** HELENA MARIA RIBEIRO, CPF n.º xxx.554.038-xx;

• **Suplente:** MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, CPF n.º xxx.000.536-xx.

Art. 2º- O exercício de mandato dos Conselheiros do CMI, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de julho de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.724/23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre exoneração a pedido, do servidor municipal Sr. MIGUEL ANTONIO DA COSTA, do cargo de Operador de Maquinas, em virtude de Aposentadoria Especial.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido, a partir de 01 de Outubro de 2023, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 242/23, de 25/09/2023, o servidor público municipal, Sr. MIGUEL ANTONIO DA COSTA, CPF: xxx.974.128-xx, ocupante do cargo de Operador de Maquinas, admitido em 02 de abril 1991, lotado na Secretária Serviços Públicos Urbanos-Efetivos, Regime Jurídico Estatuário, em virtude de Aposentadoria Especial, conforme estabelece o Oficio n° 013/2023, do Instituto de Previdência do Município de Itapura- IPMI, data de 19 de Setembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 25 de Setembro de 2023.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

Portarias

PORTARIA Nº 4.513/23 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Nomeia e constitui a Comissão de implantação, execução e fiscalização da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito do município de Itapura/SP.

Fábio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando das atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e no Decreto Federal de regulamentação da referida Lei, Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de implantação, execução e fiscalização da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no âmbito do município de Itapura/SP.

Parágrafo único: A Comissão tem a função de realizar todas as medidas para implantação e execução da Lei Paulo Gustavo no município de Itapura/SP, tais como: executar o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura, divulgar todas as ações de execução da Lei, prestar informações e auxílio aos agentes culturais, avaliar os projetos e cadastros, acompanhar a execução dos projetos e ações aprovados, avaliar as prestações de contas, elaborar relatórios, prestar informações ao

Ministério da Cultura, dentre outras ações que sejam necessárias para o bom e fiel cumprimento da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º Ficam nomeadas as pessoas adiante discriminadas, para comporem a Comissão:

I - Representante da Secretaria Municipal da Cultura:

- Célia Regina da Silva Dourado.

II - Representante do Departamento de Contabilidade:

- Sérgio Hideo Ynone.

III - Representante da Procuradoria Jurídica e Secretaria:

- Ynácio Akira Hirata;

- Olacir Porfirio dos Santos.

IV - Representante da sociedade civil:

- Helena Maria Ribeiro.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de setembro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.514/23 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 03/2021, Sra. THAYNÁ SIMEÃO DA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por tempo determinado, pelo período de 21/09/2023 à 18/03/2024, ou seja, (seis meses) 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo – Edital n° 03/2021, a Sra. THAYNÁ SIMEÃO DA SILVA, CPF:xxx.581.258.xx, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Setor da Secretaria de Saúde – Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de setembro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA Nº 4.515/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre concessão de Licença Premio a servidora municipal Sra. ADRIANA MARINHO PEREIRA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. **ADRIANA MARINHO PEREIRA**, CPF:xxx.786.658-xx, ocupante do cargo de Professora PEBI, lotada no Setor da Educação Infantil. Pré-escola - Efetiva, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 24/03/2016 à 28/10/2022, a partir de 02/10/2023 a 31/10/2023

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de setembro de 2023.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.516/23, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa Interlocutor do Município de Itapura/SP no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em vista a adesão do Município ao Programa São Paulo Amigo do Idoso.

RESOLVE:

Art. 1º- Por meio desta portaria, fica estabelecida a nomeação das servidoras públicas da Prefeitura Municipal de Itapura como representantes do Município de Itapura/SP no âmbito do Programa São Paulo Amigo do Idoso, conforme abaixo especificado:

• **Interlocutor - Titular**: ZENEIDE MARIA PAES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º xxx.920.758-xx, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – Efetivos;

• **Interlocutor - Suplente**: SARITA BASSAN RODRIGUES, portadora do CPF n.º xxx.405.078-xx, ocupante do cargo de Técnico em Digitação, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Comunitária – Efetivos.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de setembro de 2023.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

PORTARIA N.º 4.521/23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Microelemento para as atividade de vacinação de alta qualidade e da outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a formação do Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ), que tem por finalidade formular, validar e acompanhar a agenda de trabalho anual, incluindo o micro planejamento de nível municipal. O comitê será composto pelos seguintes membros:

I - ANDRÉA CRISTINA ARAUJO DE SOUZA – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - ALINE BRITO GRAIA – Representante da Vigilância Epidemiológica;

I**II -** GIOVANNA BRITO LOPES – Representante da Atenção Básica;

IV - JULIANA ANDRADE SANTOS – Representante da Sala de Vacina;

V - CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA – Representante da ESF 1;

VI - CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA - Representante da ESF 2;

VII - TAYSSA RAYANE DOS REIS SILVA - Representante da ESF 2;

VIII - VERONICA DE SOUZA ALVES LIMA - Representante da ESF 1;

IX - GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO - Representante da Educação.

Artigo 2º - Compete a comissão Comitê de Coordenação das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ):

· Definição de ações prioritárias;

· Elaboração de documentações especificas;

· Formação de equipe de identificação das necessidades da população relacionada a vacinação;

· Acompanhamento de recursos financeiros de acordo com as necessidades do período;

· Em âmbito educacional determinar o melhor período para desenvolvimento de ações e incorporação das atividades na pauta educacional;

· Mobilização social, elaboração e criação de material impresso e de mídia para divulgação nos meios de comunicação local e redes sociais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de outubro de 2023.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO 1140/2021 - PREGÃO 005/2021 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA - OBJETO: prorrogação de prazo contratual por 12 meses. Período 01/09/2023 a 31/08/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Clausula Segunda do 1º Termo Aditivo ao Contrato Original amparado pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. - DATA DA VIGÊNCIA: 31 de agosto de 2023 - Fabio Dourado - Prefeito Municipal

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 1350/2022 – TOMADA DE PREÇO 010/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: CONCRESP EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA - EPP - OBJETO: prorrogação de vigência contratual – Período: 18/08/2023 a 16/10/2023 – FUNDAMENTAL LEGAL:

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA e Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 17 de Agosto de 2023 - Fabio Dourado – Pref. Munic.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 1375/2022 – TOMADA DE PREÇO 011/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A - OBJETO: prorrogação de vigência contratual – Período: 15/09/2023 a 13/01/2024 – FUNDAMENTAL LEGAL: CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS e Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 14 de Setembro de 2023 - Fabio Dourado – Pref. Munic.

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PROCESSO 1376/2022 – TOMADA DE PREÇO 012/2022 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: OBRAS E SERVIÇOS FATOR S/A - OBJETO: prorrogação de vigência contratual – Período: 17/06/2023 a 13/01/2024 – FUNDAMENTAL LEGAL: CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS e Art. 57 da Lei Fed. 8.666/93. DATA: 16 de Junho de 2023 - Fabio Dourado – Pref. Munic.

.....

Contratos

EXTRATO CONTRATO - PROCESSO nº: 1773/2023 – DISPENSA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura. - CONTRATADA: LEANDRA GLEUCIA AREIAS DE BRITO - OBJETO: Contratação de empresa para ministrar oficinas a serem desenvolvidas junto com os usuarios do Serviços de convivência e fortalecimento de vinculos e atividades que serão realizadas com as mães de familias beneficiárias do programa PAIF em situação de fragilidades de vinculos familiares, no municipio de Itapura. - VALOR GLOBAL: R$ 12.000,00(doze mil reais) - FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II - DATA: 01 de setembro de 2023 - Fabio Dourado - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO 1690/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2023 - TIPO: Menor Preço por lote - OBJETO: aquisição de brinquedos de playground a serem instalados nas Praças Marina Juvina Tavares e do Conj. Habitacional “B” e no Bairro Ipê, conforme especificações estabelecidas no **Anexo I** – Termo de Referência e demais anexo deste Edital. DATA DA REALIZAÇÃO: 19/10/2023, às 08h30min horas - REF. TEMPO: Para todas as ref. de tempo será observado o horário de Brasília/DF. - INFORMAÇÃO E EDITAL: Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através de telefone (0xx18)3745-9020, e-mail: licitacao@itapura.sp.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações da PREF. MUN. DE ITAPURA, horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas. - Endereço: Prefeitura Municipal de Itapura - Setor de Licitações - Rua Getúlio Vargas, nº 1.087 – Bairro Centro - Cep: 15390-000 – Itapura/SP, 03 de outubro de 2023 – Fábio Dourado – Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Convocação

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3745-9020 – Fax. 3745-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 002/2022

A Prefeitura Municipal de Itapura, localizada no Estado de São Paulo, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, com observância da ordem de classificação, aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 002/2022, para assumir cargo/função pública, em conformidade com a legislação vigente, em regime Celetista.

O candidato convocado tem o prazo de 03 (três) dias para comparecer pessoalmente ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, a fim de tomar posse do cargo/função para o qual foi aprovado. A não apresentação dentro desse prazo será considerada como renúncia tácita à vaga.

PINTOR

Classificação	*Nome*
1ª	**MILLER ZACARIAS DE CARVALHO**

Com o intuito de evitar alegações de desconhecimento, torna-se público o presente edital.

Itapura/SP,03 de Outubro de 2023.

FABIO DOURADO
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 44.447.126/ 0001-84 Inscrição Estadual : 378.054.110.110
Rua : Getúlio Vargas n.º 1.087 - Centro CEP: 15.390-000
Fone: (0xx18) PABX : 3745-9020 FAX (0xx18) 3745-9023

e-mail: ubs2itapura@terra.com.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 0005/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a aprovação da presente 'ATA"

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itapura-Sp, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º Fica **aprovado** nesta data, pelo Conselho Municipal de Saúde.

"PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2023"

Artigo 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapura, 27 de Setembro de 2023.

ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
Presidente CMS

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPURA

CNPJ: 59.761.379/0001-03

RUA SETE DE SETEMBRO, 1431 – FONE /FAX (0xx18) 3745-1154 – CEP: 15.390-000 ITAPURA-SP

email- cmitapura@bol.com.br

RESOLUÇÃO nº 0187 de 03 de outubro de 2023.

"Dispõe sobre concessão de bônus no vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Itapura e dá outras providências"

A **Mesa da Câmara Municipal de Itapura**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2023, e sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Itapura, autorizada a conceder "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapura: do Quadro Efetivo, conforme critérios estabelecidos na lei municipal nº 1648/04.

Art. 2º O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" de que trata o art. 1º desta lei, será concedido exclusivamente no mês de outubro de 2023, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" de que trata esta lei será concedido no cartão magnético dos servidores, e será pago até o final do mês de outubro de 2023.

§ 2º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra Eventual" não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador Jose Raimundo Teixeira, 03 de outubro de 2023.

JOÃO FRANCISCO M. DE SANTANA
PRESIDENTE

ALBERTO BATISTA DO NASCIMENTO
SECRETARIO

Publicado no semanário municipal e afixado em local apropriado.

Hélio Alves dos Reis
Diretor Administrativo